

Freguezias do Alambay e do Guarehy, Municipio de Itapetininga ; no Bairro de Santa Cruz, Municipio de Parahybuna ; na povoação do Salto, Municipio de Itú ; na Capella da Senhora Aparecida Municipio de Guaratinguetá ; no Bairro do Ypiranga, Municipio de S. Paulo, onde o Governo da Provincia julgar mais conveniente ; no Bairro do Perahibe, Municipio da Conceição de Itanhaen ; na Capella da Ribeira, Municipio de Apiahy, na Villa do Jaboticabal ; na Freguezia do Rio-Novo, Municipio de Botucatu, e no Bairro de Santa Cruz, Municipio de S. José do Parahyba.

§ 2.º Segundas cadeiras :

Nas Cidades de Iguape e de Capivary.

Art. 3.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e um

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras, para ambos os sexos, em diversos Municipios desta Provincia, como acima se declara.

Para V. Exc. vér.

Alberto Maria de Azevedo Marques a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 14

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Freguezia a Capella de S. João Baptista do Guarehy, municipio de Itapetininga

Art. 2.º O Governo da Provincia fica autorisado para marcar as divisas, ouvidas as Camaras Municipaes de Itapetininga e de Tatuhy.

Art. 3.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de Freguezia a Capella de S. João Baptista do Guarehy, municipio de Itapetininga, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

João Carlos do Silva Telles,

N. 15

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Ficão desannexadas :

§ 1.º A fazenda de José de Camargo Penteado — do municipio do Bethlem do Descalvado — e incorporada ao de S. Carlos do Pinhal.

§ 2.º O sitio do Alferes Britavaldo Francisco Pereira, situado na divisa da Freguezia da Senhora da Penha de França e da Freguezia de Itaquaquecetuba — daquella á ultima Freguezia.

§ 3.º A fazenda de Luiz Antonio de Castro — do municipio da Limeira — ao districto da Freguezia das Araras.

§ 4.º A fazenda de João Carlos Arantes e do Major José Carvalho de Araujo do —municipio de Pirassununga ao de Casa Branca.

